



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

SGCE

Secretaria Geral de
Controle Externo

Acompanhamento
da Receita
2023

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: 00388/2023

RELATOR: Valdivino Crispim de Souza

PROCESSO Nº	00388/2023-TCE-RO
JURISDICIONADO:	Governo do Estado de Rondônia
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento da Receita Estadual
ASSUNTO:	Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de janeiro de 2023 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2023, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
RESPONSÁVEIS:	Marcos José Rocha – Governador do Estado de Rondônia Jurandir Cláudio D’adda – Contador Geral do Estado Luís Fernando Pereira da Silva – Secretário de Finanças
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

1 INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca do acompanhamento da arrecadação da receita estadual arrecadada no mês de janeiro de 2023 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2023, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em cumprimento às disposições constitucionais e legais.

2. Em observância ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei nº 5.403/2022 (LDO 2023) c/c o art. 1º da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO, no dia 08/02/2023, o Poder Executivo, por meio do Ofício nº 556/2023/COGES-CCB, da Contabilidade Geral do Estado - COGES, informou o montante da receita realizada no mês de janeiro de 2023, conforme Documento PCe n. 00707/23 – ID 1349682.

3. O objetivo do presente relatório consiste em apurar os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, com base nas informações sobre arrecadação de recursos ordinários (Fonte/Destinação 00), encaminhadas pela Contabilidade Geral do Estado, relativo à arrecadação de recursos ordinários, referente ao período de 01 a 31 de janeiro de 2023.

4. Essas informações foram apresentadas por meio do demonstrativo do montante da receita realizada especificado pela Fonte/Destinação – recursos ordinários, acompanhado dos documentos comprobatórios, em consonância com o disposto no art. 7º, §2º, da LDO 2023¹, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

5. O demonstrativo encaminhado² evidencia a arrecadação, do mês de janeiro, no montante de R\$ 667.522.133,37 (seiscentos sessenta e sete milhões, quinhentos e vinte dois mil, cento e trinta três reais e trinta e sete centavos).

1.1 Critérios e metodologia

6. A Constituição Estadual, em consonância com um dos princípios fundamentais da República, a independência e harmonia dos poderes, estabelece autonomia administrativa e financeira aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, denominados órgãos autônomos em razão de suas singularidades.

7. Neste sentido, a lei de diretrizes orçamentárias regente do exercício de 2023, Lei nº 5.403/2021, estabelece no art. 7º que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de financeiro de 2023, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 500 – Recursos Ordinários e 501 – Recursos não

¹ Lei n. 5.403, de 18 de julho de 2022.

² Por meio do Ofício nº 566/2023/COGES-CCB – Relatório da Receita Arrecadada de janeiro/2022 (Doc. PCe n. 00707/23 e 00692/23).

Vinculados, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte estimada para o exercício de 2023.

8. Desse modo, os percentuais que foram estabelecidos no §2º do art. 7º da LDO 2023 foram os seguintes:

- I – para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);
- II – para o Poder Executivo: 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);
- III – para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);
- IV – para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);
- V – para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e
- VI – para a Defensoria Pública: 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento).

9. Em relação à receita realizada por Fonte, observa-se que a metodologia preconizada pela LDO para distribuição de recursos, está em consonância com os conceitos de classificação orçamentária por fonte/destinações de recursos, constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

10. Esse mecanismo, por fonte/destinação, é obrigatório por força do disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos **legalmente** vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (grifo nosso)

11. Consoante ao disposto no MCASP, a destinação ordinária é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos para atender a quaisquer finalidades. De outro modo, a criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos.

1.2 Tipo de Asseguração

12. Visando obter segurança limitada sobre a confiabilidade e a integralidade das informações referentes à arrecadação da receita dos recursos não vinculados (base de cálculo para apuração dos duodécimos), foram executados procedimentos de revisão analítica e exame de evidências da execução de atividades de reconciliação bancária.

13. Assim, principalmente, mediante o exame da documentação comprobatória carreada nos autos e aplicação de procedimentos analíticos sobre o demonstrativo contábil encaminhado, busca-se assegurar, de forma limitada, que o demonstrativo apresentado representa adequadamente os valores arrecadados no período de referência.

14. Destaca-se que os procedimentos executados se basearam na compreensão dos aspectos relativos ao processo de contabilização da receita orçamentária, de acordo com a classificação por fonte/destinação de recursos, consideração sobre riscos de existência de distorções relevantes e análises dos registros contábeis.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA DA RECEITA

15. Compulsando-se os autos, verifica-se que a SEFIN apresentou os documentos para comprovação dos valores - registros contábeis da arrecadação, declarações de responsabilidade, extratos bancários, conciliações contábeis e notas explicativas (Documento n. 00707/23 e 00692/23). Assim, os procedimentos a serem observados na análise técnica compreende as seguintes etapas.

- a) Exame dos documentos comprobatórios encaminhados pela SEFIN-RO – documentos PCe nº 00707/23 e 00692/23, os quais compõe estes autos, quais sejam: Ofício nº 566/2023/COGES-CCB – ID 1349682; Declaração contas bancárias - COGES– ID 1349682 (documento n. 00707/23); Conciliação Bancária – ID 1349314; e Notas Explicativas – ID 1349613.
- b) Revisão analítica da arrecadação das receitas classificadas na Fonte de Recursos do Tesouro;
- c) Cálculo do valor dos repasses duodecimais baseado nas informações apresentadas;
- d) Verificação de Nota da SEFIN, de 08/02/2023, expressando que as receitas tributárias arrecadadas no mês de janeiro de 2023 foram oportunamente registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal-SIGEF/RO (ID 1349313);
- e) Verificação da Declaração da Diretoria Central de Contabilidade da realização de procedimentos técnicos contábeis sobre a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil, nos dois níveis de controle, pela Contadora Seccional lotada na Gerência de Arrecadação – GEAR/SEFIN-RO, e pela Diretoria Central de Contabilidade, que efetuou a conciliação central, por meio da Contadoria Central de Conciliação Bancária, correspondendo à conferência dos saldos contábeis dos estoques de disponibilidades financeiras

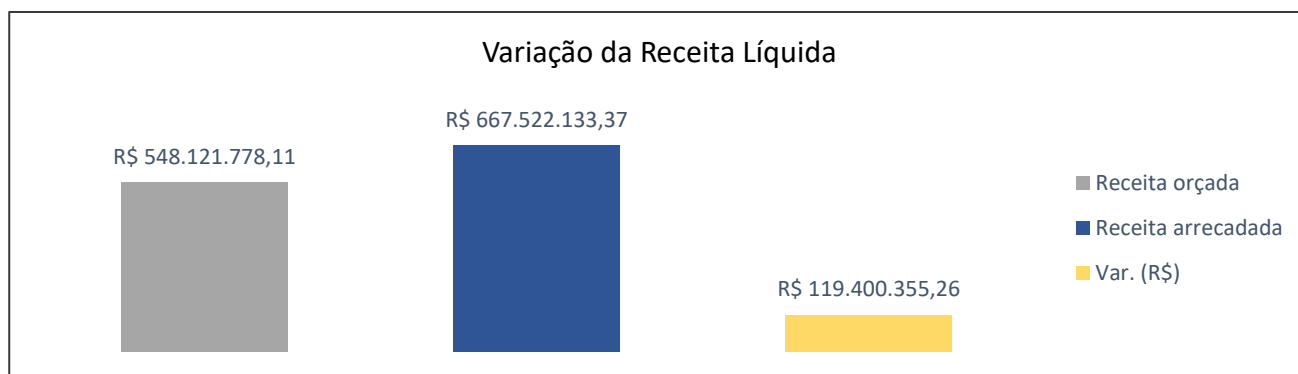
em confronto com os saldos demonstrados nos extratos bancários das contas correntes relacionadas, contemplando a correta evidência qualitativa e quantitativa em relatório próprio das possíveis diferenças entre os mesmos. (Documento PCe n. 00707/23 ID 1349682).

16. Destaca-se que os dados apresentados foram extraídos do Demonstrativo da Arrecadação da Receita por fonte de Recurso, que compõe a documentação protocolada pela Secretaria de Finanças do Estado acerca da composição do resultado mensal, avaliados por meio de Revisão Analítica do Demonstrativo da Arrecadação de Recursos Ordinários e não vinculados³.

2.1 Demonstrativo da arrecadação de recursos não vinculados

17. No mês de janeiro de 2023 a arrecadação estadual nas fontes de recursos ordinários e não vinculados foi de R\$ 667.522.133,37 superando em R\$ 119.400.355,26 a previsão orçamentária de R\$ 548.121.778,11 para o mês, o que representa um percentual de 21,78% acima do previsto, conforme exemplificativo gráfico demonstrado abaixo:

Gráfico 1: Demonstração gráfica da receita orçada e arrecadada



Fonte: dados do demonstrativo da Arrecadação da Receita, documento n. 00707/23.

18. As principais fontes que compõem a receita arrecadada dos recursos ordinários e não vinculados estão demonstradas na tabela seguinte:

Tabela 1: Principais receitas de recursos ordinários e não vinculados - Arrecadação de Janeiro/2023

Descrição	Previsão Inicial (LOA 2023/Sazonalidade = 6,40%)	Arrecadação JAN/2023	Var. (R\$)	Partc. sobre o total
Receita Tributária	299.993.292,67	313.297.446,68	13.304.154,01	47,07%
Receita Patrimonial	15.472.290,18	19.516.657,93	4.044.367,75	2,93%
Transferências Correntes	229.475.083,20	330.166.668,11	100.691.584,91	49,61%
Outras Receitas Correntes	2.992.597,82	2.596.520,45	-396.077,37	0,39%
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	188.514,24	0,00	-188.514,24	0,00%
RECEITA LÍQUIDA	548.121.778,11	665.577.293,17	117.455.515,06	100,00%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016 - (Pce Doc. 00707/23)

³ O procedimento de revisão analítica consiste na avaliação de informações financeiras por meio da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Também engloba a necessária investigação de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações pertinentes, ou que diferem dos valores esperados de forma significativa.

19. Conforme demonstrado na tabela 1, as fontes de receitas que mais contribuíram para o resultado do período foram as Transferências Correntes que apresentaram um percentual de participação na arrecadação total de 49,61%, seguida da Receita Tributária, com 47,07%.

20. Dessa forma, apresenta-se o desempenho da arrecadação oriundo das transferências de recursos (FPE) e do principal tributo arrecadado pelo estado que é o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), conforme demonstrado a seguir:

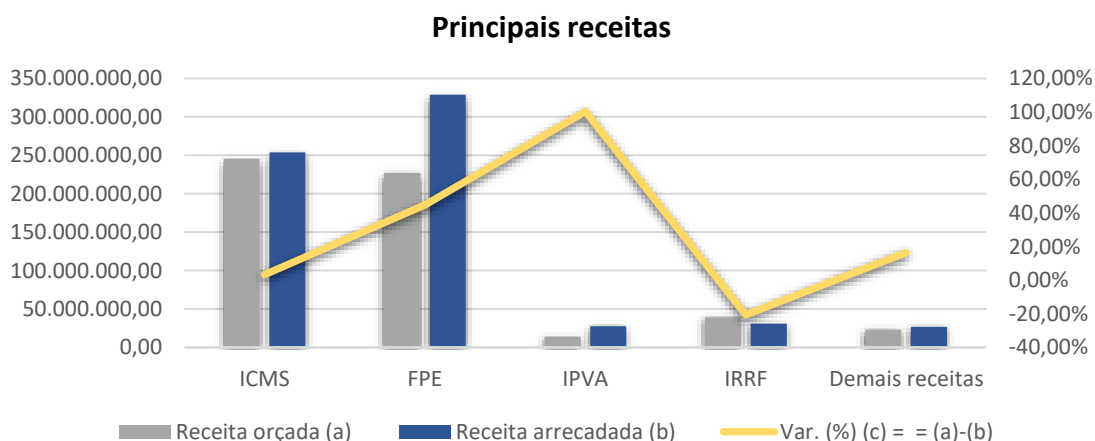
Tabela 2: Desempenho da Arrecadação das Principais Fontes de Recursos Ordinários e não Vinculados

	Receita orçada (a)	Receita arrecadada (b)	Var. (%) (c) = (a)-(b)	Var. (R\$) (d) = (a)-(b)	Partc. sobre o total das receitas (e)
ICMS	245.687.368,32	253.791.706,30	3,30%	8.104.337,98	37,77%
FPE	227.087.975,55	328.844.546,31	44,81%	101.756.570,76	48,94%
IPVA	13.704.003,65	27.461.561,91	100,39%	13.757.558,26	4,09%
IRRF	38.731.034,43	30.739.165,79	-20,63%	-7.991.868,64	0,05%
Demais receitas	22.911.396,16	26.685.153,06	16,47%	3.773.756,90	3,97%
(=) Receita Líquida	547.993.263,87	671.874.002,16	22,61%	123.880.738,29	99,35%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016 - (Pce Doc. 00707/23).

21. Assim, é possível observar que a receita de ICMS contribuiu em 37,77% do montante arrecadado, enquanto o FPE em 48,94%, tratando-se, portanto, das principais fontes de receita do Estado. A visualização gráfica do comparativo entre a receita orçada e a arrecadada, bem como a respectiva variação está demonstrada a seguir:

Gráfico 2: Principais receitas de recursos ordinários



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016 - (Pce Doc. 00707/23).

22. Ainda no tocante às principais receitas, comparando-se o montante acumulado em relação ao exercício anterior, verifica-se que a variação nominal em relação ao período anterior foi

negativa em - 1,80%, porém a variação real foi de -7,57%, considerando o percentual acumulado do IPCA dos últimos 12 meses⁴ de 5,77%⁵.

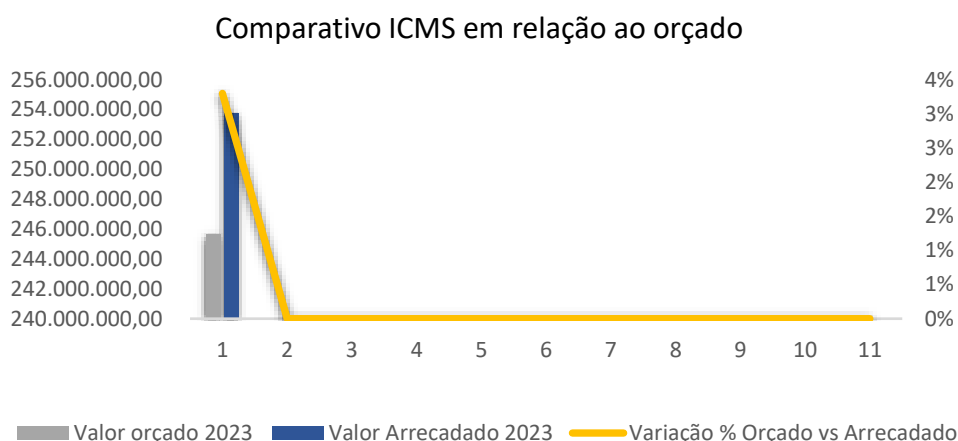
Tabela 3: Variação da receita – comparação entre o valor arrecadado – Janeiro de 2023 versus 2022

Mês	Arrecadado 2022 (b)	Arrecadado 2023 (b)	Diferença	% Variação Nominal
				2023/2022
				Mensal
Janeiro	679.739.122	667.522.133	-12.216.989	-1,80%
Total	679.739.122	667.522.133		-1,80%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE				5,77%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)				-7,57%

Fonte: Diveport Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso – Instrução Normativa IN. 48/2016/TCE-RO; IBGE;

23. Conforme já explanado, os dados demonstram que a receita tributária relativa ao ICMS é uma das receitas mais representativas do estado de Rondônia. O gráfico abaixo demonstra a variação entre a receita orçada e a arrecadada relativa ao ICMS no mês de janeiro de 2023.

Gráfico 3: Comparativo ICMS em relação ao orçado - mês de janeiro 2023



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos Anexo I, IN 48/2016 (Pce Doc. 00707/23).

24. Comparando-se a variação dessa receita em relação ao mesmo período no exercício anterior, verificou-se que houve uma variação negativa, em termos nominais, de -23,13%, no entanto, em termos reais o percentual foi de -28%:

Tabela 4: ICMS - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

ARRECADÇÃO ICMS

⁴ <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

⁵ IPCA acumulado de 12 meses, divulgado em janeiro de 2023, pelo IBGE.

Sazonalidade (%)	Mês	Valor Arrecadado 2022	Valor orçado 2023	Valor Arrecadado 2023	Variação % Orçado vs Arrecadado	Variação % 23/22
6,40%	janeiro	330.168.836,91	245.687.368,32	253.791.706,30	3%	-23,13%
	Acumulado	330.168.836,91	245.687.368,32	253.791.706,30		-23,13%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE						5,77%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)						-28%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2022 e 2023.

25. Referente ao FPE, verificou-se que houve uma variação real de 10%, no comparativo com o mesmo período do exercício anterior:

Tabela 5: FPE Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

ARRECAÇÃO FPE						
Sazonalidade (%)	Mês	Valor Arrecadado 2022	Valor orçado 2023	Valor Arrecadado 2023	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 23/22
6,40%	janeiro	283.498.569,57	227.087.975,55	328.844.546,31	45%	16,00%
6,40%	Acumulado	283.498.569,57	227.087.975,55	328.844.546,31		16,00%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE						5,77%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)						10%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2022 e 2023.

26. Em relação ao IPVA em comparação com o exercício anterior, foi apresentada variação real de 64% no comparativo com o mês de janeiro do exercício anterior:

Tabela 6: IPVA - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

ARRECAÇÃO IPVA						
Sazonalidade (%)	Mês	Valor Arrecadado 2022	Valor orçado 2023	Valor Arrecadado 2023	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 23/22
6,40%	janeiro	15.826.696,09	13.704.003,65	27.461.561,91	100%	73,51%
6,40%	Acumulado	15.826.696,09	13.704.003,65	27.461.561,91		73,51%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE						5,77%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)						64%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2022 e 2023.

27. Enquanto o IRRF apresentou a variação real de 23% em relação ao exercício anterior, como demonstrado na Tabela 7:

Tabela 7: IRRF Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

ARRECAÇÃO IRRF						
Sazonalidade (%)	Mês	Valor Arrecadado 2022	Valor orçado 2023	Valor Arrecadado 2023	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 23/22
6,40%	janeiro	23.713.235,55	38.731.034,43	30.739.165,79	-21%	29,63%
6,40%	Acumulado	23.713.235,55	38.731.034,43	30.739.165,79		29,63%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE						5,77%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)						23%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 8/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2022 e 2023.

2.2 Apuração dos Repasses Financeiros aos Poderes e Órgãos autônomos

28. Nesta seção, serão indicados os valores dos repasses financeiros constitucionais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 7º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 5.403, de 18 de julho de 2022).

29. Dessa forma, aplicando-se os coeficientes de participação na base de cálculo, teremos os valores correspondentes a cada instituição, expressos na tabela seguinte, em harmonia com a metodologia estampada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos valores apresentados pela SEFIN:

Tabela 8: Apuração dos Valores dos Repasses Duodecimais

Poder/	Coeficiente	Duodécimo
Órgão Autônomo	(a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo)
Assembleia Legislativa	4,77%	31.840.805,76
Poder Judiciário	11,29%	75.363.248,86
Ministério Público	4,98%	33.242.602,24
Tribunal de Contas	2,54%	16.955.062,19
Defensoria Pública	1,47%	9.812.575,36
Poder Executivo	74,95%	500.307.838,96
Soma		667.522.133,37

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica com base nas informações apresentadas pela Contabilidade Geral do Estado-COGES e Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

3. CONCLUSÃO

30. Com objetivo de apurar o montante dos repasses duodecimais, com base na arrecadação do mês de janeiro de 2023, a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2023, e, visando obter confiabilidade sobre a informação apresentada pela Contabilidade Geral do Estado, foram executados procedimentos de asseguarção limitada que buscaram reduzir o risco de distorção a um nível considerado aceitável para o propósito deste trabalho.

31. Com base nos procedimentos aplicados, não se identificou nenhum fato que leve a acreditar que a referida demonstração contábil não esteja adequadamente apresentada em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de recursos ordinários, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64 e pela lei orçamentária vigente (LDO e LOA).

32. Dessa maneira, apurou-se os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2023 pelo Poder Executivo, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação apresentadas pela COGES.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao conselheiro relator, sugerindo a adoção das seguintes providências:

4.1 DETERMINAR ao Poder Executivo, com efeito imediato, com fundamento no art. 7º, §2º da Lei 5.403/2022, que repasse, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, o duodécimo do mês de fevereiro de 2023, conforme demonstrado a seguir:

Poder/Órgão Autônomo	Valor a ser repassado R\$
Assembleia Legislativa	R\$ 31.840.805,76
Tribunal de Justiça	R\$ 75.363.248,86
Ministério Público	R\$ 33.242.602,24
Tribunal de Contas	R\$ 16.955.062,19
Defensoria Pública	R\$ 9.812.575,36

4.2 DETERMINAR à SEFIN que, imediatamente após o cumprimento da decisão, encaminhe os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento da determinação.

Porto Velho-RO, 09 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Maria Clarice Alves da Costa

Técnico de Controle Externo - Matrícula n. 455

Revisão:

(Assinado eletronicamente)

Martinho César de Medeiros

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 555

Supervisão:

(Assinado eletronicamente)

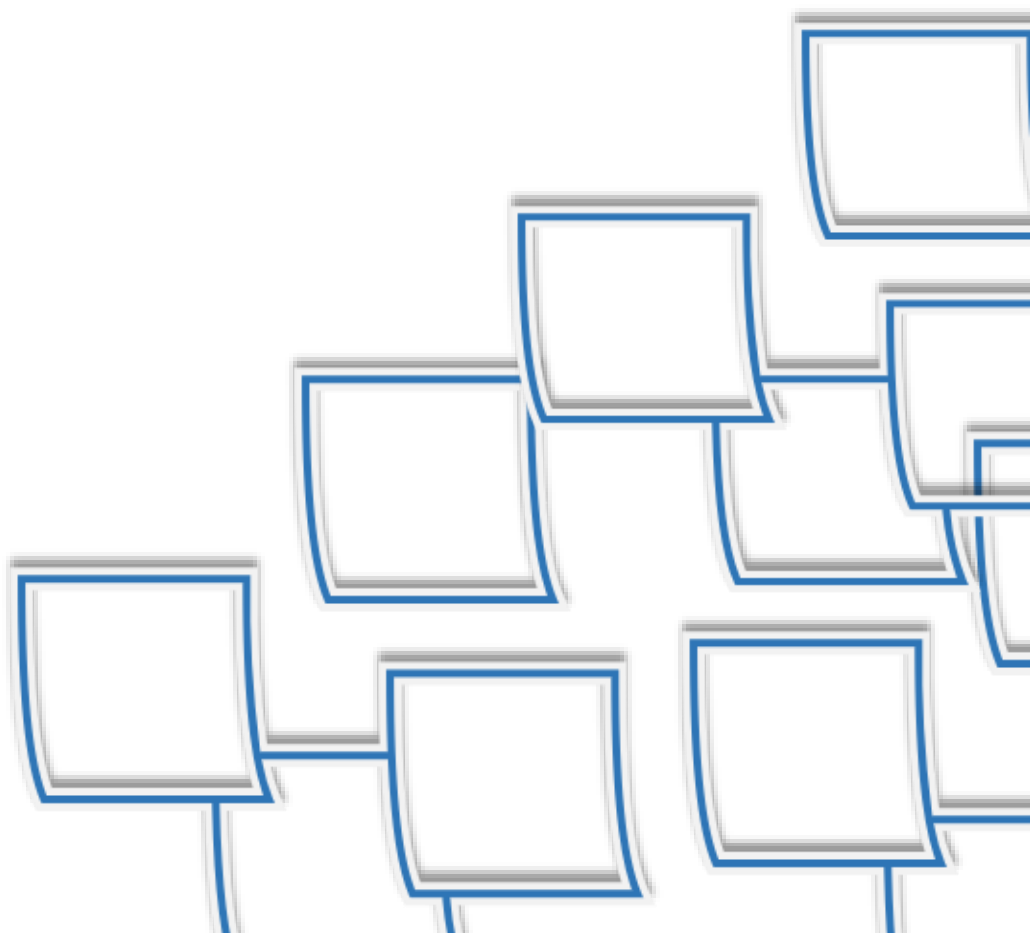
Claudiane Vieira Afonso

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 549

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado
Av. Presidente Dutra, nº 4229, Anexo III, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327
www.tce.ro.gov.br



Em, 9 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA CLARICE ALVES DA COSTA
Mat. 455
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 10 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

CLAUDIANE VIEIRA AFONSO
Mat. 549
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 10 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARTINHO CESAR DE MEDEIROS
Mat. 555
COORDENADOR ADJUNTO